



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO N.º 45/2023/CMPS

Pilar do Sul, 14 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

**Assunto:** encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 19ª Sessão Ordinária realizada dia 13 de junho:

**PROJETO DE LEI Nº 37/2023** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio de nº 02/2018, para efetuar repasse adicional em favor da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, e dá outras providências

**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ PEDRO DA CRUZ**  
Vice-Presidente

**VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO**  
1º Secretário

**CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**  
2ª Secretária





### PROJETO DE LEI N.º /2023

De 16 de Maio de 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE N.º 02/2018, PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio n.º 02/2018, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.290 de 26 de dezembro de 2018, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º *caput* e parágrafo único, da referida lei, oriundos do tesouro municipal.

**Art. 2º** - Fica acrescida a subvenção financeira oriunda do tesouro municipal, conforme repactuação do Plano Operativo em anexo, um aporte anual no valor de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente a reajuste dos valores considerando a inflação médica do período, aplicada a partir de janeiro de 2023, a serem repassados mensalmente, em parcelas de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta oito mil reais) referentes ao aumento de serviços contratualizados, a serem executados a partir de junho de 2023, em parcela única, a ser repassada em junho de 2023.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte da presente o Plano Operativo para o ano de 2023, devidamente alterado, conforme ANEXO I.

**Art. 4º** – As demais disposições da Lei n.º 3.290/2018 permanecem em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento conforme o seguinte:







### 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº \_\_\_de\_\_\_de\_\_\_de 2023**, e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29.223.593-8, inscrito no CPF sob n.º 275.705.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** – Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DOS RECURSOS COMPLEMENTARES**, passando a vigor da seguinte forma:

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará ao **CONVENIADO**, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual R\$ 10.458.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA 02** – Fica acrescido ao convênio original, o Plano Operativo de 2023, com vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, **ANEXO I**, com a inclusão de serviços objeto do presente aditivo.

**CLÁUSULA 03** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, contando com as alterações subsequentes expressas nos termos aditivos anteriores ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 04** – As despesas decorrentes da aplicação do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento conforme o seguinte:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0014 – Manutenção da Saúde

Projeto/Atividade: 2093 – Subvenção Santa Casa – SUS

Destinação do Recurso: 05.302.000 –





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Projeto/Atividade: 2037 – Subvenção Santa Casa – recursos próprios

Destinação do Recurso: 01.310.000 – Saúde Geral

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Convênio na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS GARCIA DE SALES**  
**ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE**  
**MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
**PROVEDOR**

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0B32E1B221E1E448C0A8E7AEDBA691EF4656>





### PROJETO DE LEI N.º /2023 De 16 de maio de 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018, PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### Mensagem Justificativa n.º 040/2023

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para celebração de 13º Termo Aditivo ao convênio de nº 02/2018, firmado com a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, conforme repactuação do Plano Operativo em anexo, um aporte anual no valor de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 1.800.00,00 (um milhão e oitocentos mil reais) sendo R\$ 1.800.00,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente a reajuste dos valores considerando a inflação médica do período, aplicada a partir de janeiro de 2023, a serem repassados mensalmente, em parcelas de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta oito mil reais) referentes ao aumento de serviços contratualizados, a serem executados a partir de junho de 2023, em parcela única, a ser repassada em junho de 2023 do tesouro municipal.

Com recursos a serem repassados, além da recomposição das perdas inflacionárias, serão adicionados aos serviços já prestados pela entidade à população pilarense no exercício de 2023, mais 600 (seiscentas) consultas em Ortopedia Ambulatorial, incluindo novos serviços, sendo eles consistentes em 60 (sessenta) cirurgias de vasectomia e 60 (sessenta) cirurgias de laqueadura, objetivando o atendimento de demanda reprimida.

Destaca-se que a alteração do Plano Operativo vigente até 31 de Dezembro de 2023, com a inclusão dos serviços repactuados, conforme ANEXO I, do Projeto de Lei que ora submetemos.

É notório que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL vem realizando os trabalhos, com profissionais capacitados, prestando serviços médicos ambulatoriais, internações e cirurgias em geral, além de outras especialidades da área da saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, em complementação aos serviços públicos da saúde, executando seu projeto proposto com capacidade técnica e operacional. Ademais é mister adequar o convênio vigente as demais alterações pleiteadas no projeto em questão, de modo a consolidar um melhor atendimento ao interesse público envolvido.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Exmo. Sr.  
**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
3592E1D129EB4B0CBFEFDDDBA691B4656

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 16/05/2023 15:14:49  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-638-79  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 16/05/2023 16:05:08  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-918-63  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 17/05/2023 08:41:24  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-378-54  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO em 18/05/2023 11:54:26  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-768-03  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3592E1D129EB4B0CBFEFDDDBA691B4656>



## PLANO DE OPERATIVO

**VIGÊNCIA:** 01/01/2023 a 31/12/2023

### **Perfil assistencial da instituição:**

Atendimento de baixas e médias complexidades, em pronto socorro, em pacientes internados nas enfermarias disponibilizadas ao SUS e atendimento a pacientes de planos de saúde e particulares.

### **Tipos de Atendimento:**

Atendimento em clínica médica, cirurgia geral, anestesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, exames laboratoriais, exames radiológicos e ultrassonografia.

As internações são realizadas em pacientes com patologias clínicas e cirúrgicas, pediátrica, ginecológica e obstétrica de pequena e média complexidade; não somos referência, mas atendemos pacientes de outros municípios por procura espontânea.

No atendimento SUS, os pacientes são atendidos no Pronto Socorro, e havendo necessidade de internação, são utilizados os leitos disponíveis ao SUS. Os planos de saúde e particulares são atendidos nos consultórios médicos e ambulatório particular. Havendo necessidade de internação, estes são internados nos apartamentos disponíveis. Os atendimentos médicos das especialidades são encaminhados com referência e contra referência. Os pacientes com patologias cirúrgicas de alta complexidade, politraumas de alto risco cirúrgico, são referenciados, via CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde). A entidade não dispõe de UTI e Banco de Sangue. O atendimento de urgência e emergência, mais o pronto atendimento são realizados no Pronto Socorro local.

Os principais problemas identificados são: a transferência de RN à UTI neonatal, pacientes com patologias graves para UTI adulto e também UTI pediátrica.

### **A- ATENÇÃO À SAÚDE**

As metas físicas pactuadas correspondem à parte fixa do repasse financeiro, apresentadas segundo tipo de atenção na média complexidade ambulatorial e de internação.

- 1) Foram pactuados ambulatório de cirurgia e ortopedia;
- 2) Nas internações, foi pactuado a taxa de ocupação e os seguintes percentuais de internações 47,6% em cirurgia geral, 36,8% em obstetrícia, 62,7% em clínica médica e 13,9% em pediatria;
- 3) Foram pactuados serviços de patologia clínica e radiodiagnóstico já existentes.
  - As consultas ambulatoriais na especialidade de ortopedia e Fonoaudiologia serão definidas pactuando-se o número total de 160 consultas por mês.
  - Definir com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento, etc.
  - Detalhar os projetos assistenciais e outras ferramentas usadas para reduzir a média de permanência.



**METAS FÍSICAS - PLANILHA DE PACTUAÇÃO**
**PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS**

ESPECIALIDADES	CAPACIDADE INSTALADA TOTAL DE CONSULTAS MÊS	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
FONOAUDIOLOGIA	40	160	160	160
ORTOPEDIA – TRAUMA	120	-	720	720
PEDIATRIA	120	480	480	480
ORTOPEDIA	50	200	200	200
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>	<b>1.320</b>	<b>1.320</b>	<b>1.320</b>

**PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT**

ESPECIALIDADES	CAPACIDADE INSTALADA EXAMES E TERAPIAS/MÊS	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
CIRURGIAS AMBULATORIAIS	55	220	220	220
CIRURGIA – LAQUEADURA	05	-	30	30
CIRURGIA – VASECTOMIA	05	-	30	30
PATOLOGIA CLÍNICA *	8.000	32.000	32.000	32.000
ANATOMO E CITOPATOLOGICO	06	24	24	24
RADIODIAGNÓSTICO TOTAL	825	3.300	3.300	3.300
<b>TOTAL</b>	<b>8.896</b>	<b>35.584</b>	<b>35.584</b>	<b>35.584</b>

\*OBS: serão subdivididas em: 3.000 exames destinados ao atendimento Pronto Socorro  
5.000 exames destinados à Atenção Básica

\*Sendo 1500 (exames hormonais) tendo como cota parte Pronto Socorro 300 exames e Atenção Básica 1200.  
Exames de Rotina, Pronto Socorro 2700 exames e Atenção Básica 3800 exames

**PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA /EMERGÊNCIA**

PRODUÇÃO	CAPACIDADE INSTALADA MENSAL	PACTUAÇÃO ENTRE HOSPITAL E GESTOR MUNICIPAL		
		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
P.S URGÊN/EMRG (CLÍNICO)	4.200	16.800	16.800	16.800
P.S URGÊN/EMRG (PEDIATRIA)	500	2.000	2.000	2.000
PS OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HS	300	1.200	1.200	1.200
<b>TOTAL</b>	<b>4.500</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>

**PROPOSTA DE PACTUAÇÃO - INTERNAÇÃO**

ESPECIALIDADES	PREENCHIDO PELA SMS		PROPOSTA - PREENCHIDA PELO HOSPITAL			PACTUAÇÃO ENTRE, HOSPITAL E GESTOR(ES) DO(S) MUNICÍPIO(S)					
	CNES		TOH ESPERADA	MPE	ESTIMATIVA DE INTERNAÇÃO MÊS	PACTUAÇÃO					
	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS				LEITOS SUS	% TOH	MPE	1º QUADRI MESTRE	2º QUADRI MESTRE	3º QUADRI MESTRE
CLÍNICA MÉDICA	15	11	49,50	3,40	83	15	62,7	3,4	332	332	332
OBSTETRÍCIA	7	5	26,30	2,40	23	5	36,8	2,4	92	92	92
PEDIATRIA	6	5	11,60	2,60	8	5	13,90	2,6	32	32	32
CIRURGIA GERAL	3	2	31,80	2,20	13	2	47,6	2,2	52	52	52
PSIQUIATRIA	4	4									
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>27</b>			<b>127</b>	<b>27</b>					
UTI ADULTO											

UTI INFANTIL										
UTI NEONATAL										
LEITOS COMPLEMENTARES	0	0								
LEITO DIA - CIRÚRGICO										
LEITO DIA - CLINICO										
LEITO DIA - PSQUIATRIA										
CRÔNICOS										
TOTAL										

OBS: Leitos psiquiátricos são destinados somente para estabilização do quadro, em casos de necessidade de avaliação psiquiátrica ou acompanhamento ambulatorial, será encaminhado ao centro de atenção psicossocial do Município.

## METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

- Ambulatório - Disponibilização ao gestor das consultas pactuadas

**Indicador:** Disponibilizar ao gestor a agenda de consultas especializadas de 1ª. vez, de acordo com a pactuação para o quadrimestre avaliado. Peso na avaliação = 5 pontos

- Disponibilização ao gestor da agenda de procedimentos de SADT conforme pactuado

**Indicador:** SADT - Disponibilizar ao Gestor marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela Central de Agendamento Municipal conforme pactuação. Peso na avaliação = 5 pontos

- Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamento.

**Indicador:** Total de cirurgias eletivas pactuadas e realizadas no período por especialidade (excluindo-se as cirurgias realizadas através de projeto de cirurgias eletivas). Peso na avaliação = 5 pontos.

- Comissão de Revisão de Óbitos

**Indicador:** Apresentação trimestral de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas; notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal. Peso na avaliação = 5 pontos

- Manter em funcionamento as Comissões de Infecção Hospitalar, de prontuários, farmacologia, ética médica e enfermagem.

**Indicador:** Ata das reuniões realizadas. Peso na avaliação = 5 pontos

- Relatório elaborado pelo Gestor com relação ao cumprimento do seu papel a ser entregue para a Comissão de Acompanhamento do Convênio que avaliará o seu alcance;

**Indicador:** Cumprimento das metas físicas pactuadas.

## B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

### B.1 - Humanização da Atenção Hospitalar

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e à comunidade.

- Redefinir a estrutura organizacional do hospital para facilitar o acesso de familiares permitindo o número de visitas diárias de no mínimo 4 h/dia (horários flexíveis de visita).

**Indicador:** Manutenção de horários flexíveis de visita. Peso na avaliação = 2 pontos

- Manutenção do sistema de avaliação da satisfação dos clientes internos e externos.

**Indicador:** Garantir que os clientes internos e externos tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do cliente. Peso na avaliação = 3 pontos

### **B.2. - Atenção à Saúde Materno-Infantil**

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

- Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

**Indicador:** Garantir que 100% das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno. Peso na avaliação = 5 pontos

- Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

**Indicador:** Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar. Peso na avaliação = 4 pontos

- Aumentar em 1% no mínimo por quadrimestre o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 50% do total de partos.

**Indicador:** Taxa de Partos vaginais maiores ou igual a 1% em relação ao quadrimestre anterior. Peso na avaliação = 1 ponto

### **B.3 - Política Nacional de Medicamentos**

- Manter a Dispensário de Medicamentos de acordo com normas da ANVISA

**Indicador:** Apresentação do Relatório Anual de Vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

### **B.4 - Saúde do Trabalhador**

- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo

**Indicador:** Levantamento quadrimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço. Peso na avaliação = 5 pontos

### **B.5 - Alimentação e Nutrição**

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Indicador:** Relatório anual de vistoria pela Vigilância Sanitária. Peso na avaliação = 5 pontos

### **B.6 - Saúde da Mulher**

- Informar ao gestor municipal, em prazos estabelecidos pelo comitê municipal, os índices de mortalidade materna e neonatal, as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

**Indicador:** Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal e informação oportuna das ocorrências ao comitê municipal. Peso na avaliação = 5 pontos

### **B.7 - HIV/DST/AIDS**

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal

**Indicador:** Número de testes realizados. Peso na avaliação = 3 pontos

- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

**Indicador:** Realização de 100% de Notificação compulsória de Sífilis congênita e de gestantes HIV+/crianças expostas. Peso na avaliação = 2 pontos



**B.8 - Urgência e Emergência**

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

**Indicador:** Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro. Peso na avaliação = 4 pontos

- Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas

**Indicador:** Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor. Peso na avaliação = 3 pontos

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

**Indicador:** Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 6 pontos

**C) GESTÃO HOSPITALAR****METAS QUALITATIVAS / INDICADORES**

- Elaboração do Plano Diretor do Hospital.

**Indicador:** Plano Diretor do Hospital elaborado. Peso na avaliação = 5 pontos

- Apresentação do planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção, de processo e de resultado devidamente pactuados.

**Indicador:** Deverão conter no mínimo os indicadores abaixo relacionados e que serão apresentados mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Convênio: Peso na avaliação = 10 pontos

**1. Internação:**

- Número de internações por especialidade
- Número de procedimentos cirúrgicos por especialidade
- Média de permanência por especialidade
- Taxa de Ocupação por especialidade/clínica
- Taxa de cesárea
- Taxa de mortalidade
- Taxa de internação de urgência

- Adequar/Manter a Média de Permanência no parâmetro da Portaria GM nº 1101/02, publicada pelo Ministério da Saúde.

- Adequar/Manter a Taxa de Ocupação dos hospitais em 80% com variação de 5% para mais ou menos, considerando a MPE prevista na Portaria.

**2. Ambulatório:**

- Número de consultas por especialidade/mês
- % de primeiras consultas por especialidade
- % de Primeiras Consultas Médicas Especializadas na Central

**3. Urgência/Emergência**

- Número de Atendimentos por especialidade/mês;
- Taxa de ocupação dos leitos de observação;
- Média de permanência;
- Índice de prognóstico.



**D) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

➤ Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional

**Indicador:** Apresentação da relação pela Divisão de RH dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença. Peso na avaliação = 7 pontos

**SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Acompanhamento e Avaliação deste Plano Operativo será realizado em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Sexta do Convenio.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

**➤ Metas Quantitativas:**

ÁREAS	FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUANTITATIVAS E INDICADORES PACTUADOS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
I. ATENÇÃO À SAÚDE II. GESTÃO HOSPITALAR	DE 90% A 110%	100% DO VALOR
	DE 80% A 89%	90% DO VALOR
	70% A 79%	80% DO VALOR

**➤ Metas Qualitativas:**

ÁREAS	APOIO A POLÍTICA	TOTAL DE PONTUAÇÃO POSSÍVEL	TOTAL DE PONTUAÇÃO OBTIDA
ATENÇÃO À SAÚDE	ATENÇÃO À SAÚDE	25	
POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	HUMANIZAÇÃO	5	
	ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL	10	
	POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS	5	
	SAÚDE DO TRABALHADOR	5	
	TRANSPLANTE	0	
	SANGUE	0	
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5	
	SAÚDE DA MULHER	5	
	HIV / DST / AIDS	5	
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	13		
GESTÃO HOSPITALAR	GESTÃO HOSPITALAR	15	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	7	
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>		<b>100</b>	





ÁREAS	FAIXA DE DESEMPENHO METAS QUALITATIVAS E INDICADORES PACTUADOS	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO
METAS QUALITATIVAS	DE 90% A 110%	100% DO VALOR
	DE 81% A 89%	90% DO VALOR
	70% A 80%	80% DO VALOR

**AVALIAÇÃO DO PERÍODO**

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	
Qualitativas	
MÉDIA GERAL	

  
CLÓVIS RÊVO DE PROENÇA  
Administrador Hospitalar

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilaridosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0D49C952CD344C10ADDA806AD3BF1896>



Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, as nove e trinta, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde conforme Portaria nº 7.200, de 28 de setembro de 2022, estando presentes os membros titulares Rita de Cássia Queiróz Carvalho, Jamille Michele Kruger Maia, Joicelaine Aurora Vieira, Clóvis Ruivo de Proença, Marcos Augusto de Gois Vieira e Marcus Fábio de Proença Américo Machado, em reunião extraordinária.

A presente reunião teve como intuito a análise e possível deliberação da solicitação de aumento de repasse financeiro a Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Considerando processo cadastrado via FlowDocs nº 2365/2023, a associação supracitada solicitada aumento no repasse financeiro conforme plano operativo pactuado sob Convênio nº 02/2018.

Em reunião com o funcionário Bruno de Souza Santos, na data de 06 de março de 2023, a secretaria de saúde propôs análise e reformulação no plano operativo apresentado, visto a demanda de atendimentos realizada pela associação, assim como as necessidades apontadas pela secretaria de saúde, como consulta ambulatorial de ortopedia e cirurgias de vasectomia e laqueadura.

Considerando a reformulação do plano operativo apresentado pela associação, foram alteradas as seguintes pactuações:

#### **Pactuação das atividades de urgência / emergência**

- Pronto Socorro Urgência/Emergência – de 4000 para 4200 atendimentos ao mês;
- Pediatria – de 120 para 500 consultas ao mês;
- PS Observação até 24h – mantém 300 atendimentos ao mês.

***Totalizando 5.000 (cinco mil) atendimentos/consultas ao mês***

#### **Pactuação das atividades ambulatoriais**

- Inserção de 50 (cinquenta) consultas na especialidade de ortopedia ao mês.

#### **Pactuação dos Procedimentos/SADT**

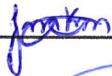
- Inserção de 5 (cinco) procedimentos cirúrgicos de vasectomia;
- Inserção de 5 (cinco) procedimentos cirúrgicos de laqueadura.

Desta forma totalizando um aumento no repasse financeiro no valor de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) com os serviços/procedimentos adicionais.

Foi elencada junto aos membros do conselho, a necessidade de eleger um gestor da parceria e comissão de fiscalização do Convênio pactuado.

Os membros presentes deliberaram o plano operativo apresentado em relação ao recurso financeiro pleiteado, visto que o índice dos serviços de saúde de março de 2023 aponta inflação de 23%, e o reajuste solicitado é de aproximadamente 21%.

Nada mais a tratar-se, foi encerrada a reunião às nove horas e cinquenta minutos.

  
\_\_\_\_\_  
Jamille Michele Kruger Maia

  
\_\_\_\_\_  
Joicelaine Aurora Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Clóvis Ruivo de Proença

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Queiróz Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Augusto de Gois Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Fábio de Proença Américo Machado



Jurídico Pilar do Sul &lt;juridico.pilardosul@gmail.com&gt;

**PUBLICAÇÃO - CEBAS (SANTA CASA DE PILAR DO SUL)**

2 mensagens

**Bruno** <convenios@santacasapilardosul.org.br>  
Para: juridico.pilardosul@gmail.com

18 de maio de 2023 às 14:10

Boa tarde, prezados.

Segue em anexo a publicação no DOU sobre a renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

--



**Bruno de Souza Santos**  
Analista Administrativo  
E-mail: [convenios@santacasapilardosul.org.br](mailto:convenios@santacasapilardosul.org.br)  
Tel: 15 3278-9600 (RAMAL 231)  
Celular: 15 99772-3570

 **PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 863 - DOU 01.12.2022.pdf**  
440K**Juridico Pilar do Sul** <juridico.pilardosul@gmail.com>  
Para: Bruno <convenios@santacasapilardosul.org.br>

18 de maio de 2023 às 14:21

Boa tarde!  
Acuso recebimento, obrigado.Att  
Juliana  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**Departamento Jurídico**  
Tel: (15) 3278-9700; ramais: 218 e 204  
Emails: [juridico.pilardosul@gmail.com](mailto:juridico.pilardosul@gmail.com)  
[juridico@pilardosul.sp.gov.br](mailto:juridico@pilardosul.sp.gov.br)  
Antes de imprimir este e-mail, pense no meio ambiente.



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Defere a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
0D49C952CD344C10ADDAB06AD3BF1896

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0D49C952CD344C10ADDAB06AD3BF1896>